

O DIREITO E SUA LINGUAGEM

*Por LUÍS ALBERTO WARAT com a colaboração de
LEONEL SEVERO ROCHA e GISELE G. CITTADINO*

Resenha bibliográfica:

Ao contrário das tradicionais fórmulas de se resenhar um livro, inicio por propor que aceitemos o desafio dos professores Luís Alberto Warat, Leonel Rocha e Gisele Cittadino, para discutir-se um dos pontos nodais do estudo do direito: a sua linguagem; questão premente de um tempo onde justamente as posturas cientificistas deitam sua preocupação no controle da linguagem da ciência. Bem entendido, trata-se, com o surgimento do “Direito e sua Linguagem”, de polemizar com as concepções dominantes.

Numa releitura crítica do direito, centrada nos aspectos lingüísticos e semiológicos, os autores nos convidam a uma viagem atenta e especulativa a alguns estágios de desenvolvimento das determinações universais postas pela ação “racional” dos juristas. Dito de outra forma, trata-se de desmontar (para reconstruir) o arcabouço teórico legado ao direito pelo labor dos partícipes da Filosofia Analítica da Linguagem, que dentre outras conseqüências — segundo nossos autores —, encontramos o princípio do egocentrismo textual vigente no senso comum lingüístico dos juristas.

Evidenciando as armadilhas próprias da Teoria Analítica, o caráter tóxico-retórico, persuasivo e ambíguo da fala dos juristas, Warat, Rocha e Cittadino nos chamam a atenção sobre o papel central que joga o conceito de “autonomia” na constituição de tais discursos. Ou seja, é preciso perceber-se que o legado positivista, principalmente a Filosofia Analítica (neopositivismo e filosofia da linguagem ordinária), preocupada com os aspectos sintáticos e semânticos gera um “logos” próprio para a ciência do direito no qual pretende esgotar toda a problemática do saber, laborando em cima de uma pretensa transformação da “Doxa” em “Episteme”. Em verdade, o que se dá — consoante nossos autores —, é um virtual deslocamento ideológico que elege como centro único de gravitação teórico para a ciência do direito, a LEI, estabelecendo-se dessa forma, uma linguagem axiomatizada e este-

reotipada da imagem da ciência jurídica, alheia às funções que a própria lei cumpre na sociedade.

Contrapondo-se ao conceito de “autonomia” tradicional dos juristas, ou seja, à sua “razão instrumental” manifesta tanto nas análises estruturalistas de Saussure utilizadas como possibilidade de purificação da ciência, assim como na pretensa superação dos aspectos ideológicos interposta pelo Círculo de Viena, e, ainda, ao caráter tópico-retórico do pensamento jurídico contemporâneo, sugerem ao nível inconsciente de sua crítica, um avanço em direção à uma “razão livre”, na medida em que não negando importância à linguagem, clamam por um estudo que torne analiticamente manifestas as insuficiências de que a visão tradicional é portadora. Afinal do que se trata?

Se bem entendi a proposta dos autores, trata-se de reivindicar para a ciência do direito, uma pluralidade de centros teóricos gravitativos, considerando dessa maneira, dentre outros aspectos, o saber acumulado e residual (senso comum *teórico*), e as práticas políticas pela manipulação dos saberes no seio da sociedade.

Por outro lado, o trabalho ora resenhado apresenta, como traço forte, uma bem sucedida caracterização programática. Iniciando com a semiologia Saussuroana, discute a linguagem como objeto teórico, estabelecendo para a abordagem, os seguintes critérios demarcatórios: a noção de ciência como fundamento epistemológico; aspectos da língua e fala; a teoria do signo; a noção de sistema e suas dimensões relacionais; por último, são revistas as divisões da linguística em Saussure: diacronia e sincronia, bem como suas projeções ao campo do direito. A seguir são verificados, ao nível da epistemologia da linguagem, as contribuições do neopositivismo, onde são discutidas as questões entre ciência e linguagem (para os neopositivistas fazer ciência é traduzir numa linguagem rigorosa os dados do mundo); as principais categorias do positivismo lógico e partes da semiótica (sintaxe, semântica, pragmática); linguagem-objeto e meta-linguagem; tipos de linguagem (naturais ou ordinárias, de estrutura especificada ou técnicas e formais); e, por fim, o processo de elucidação (tomar unívoca as significações usadas na linguagem natural, por meio de um processo de especificação de sentido).

Talvez fosse oportuno ressaltar o interesse dos autores pelas posições de Ludwig Wittgenstein. Não é por acaso. Neste autor, encontramos dois momentos de reflexões distintas e fundamentais para a teoria

da linguagem: num primeiro, são notadas fortes influências, junto com autores como Schlick, Camap, Pierce, no que diz respeito as idéias vertebrais do neopositivismo; num segundo momento, consoante Farrel, são também notórios os aspectos em que Wittgenstein exerceu influência na corrente que se convencionou denominar de Filosofia da Linguagem Ordinária. É com ela que dá-se seguimento às investigações de Warat, Rocha e Cittadino.

A Filosofia da Linguagem Ordinária, surgida por volta dos anos 30, justo com Wittgenstein, passa novamente, em contradição ao neopositivismo, a acreditar nas possibilidades da linguagem natural para a ciência. A partir daí, são discutidos por nossos autores, os usos da linguagem, as cargas valorativas, estereótipos, definições persuasivas, falácias não formais, efe. Como último seguimento, na esteira dos pensamentos dominados na história, notadamente quanto aos seus efeitos contemporâneos, são expostos à crítica as posturas tópico-retóricas: Discurso jurídico e Retórica. Aqui são retomados com especial atenção os pontos de vista de Perelman e Viehweg, justo pelo caráter arqueológico de suas pesquisas, pois nos remetem aos clássicos, à pré-história da ciência e da problematização política da constituição do saber jurídico. Destaque-se Aristóteles, Cícero, e posteriormente Vico.

Enfim, resulta como projeto teórico em desenvolvimento, os estudos mais recentes dos autores: a *semiologia do poder*, clímax da presente investigação. Nela, buscam-se novos espaços, novas fronteiras para o pensamento problematizado do direito que não os tradicionais até agora mencionados. Indubitavelmente, a semiologia do poder (política) avança sobre as insuficiências das análises puramente lingüísticas ou discursivas que não chegam a tematizar os efeitos políticos da própria significação articulada pelo saber dominante. Com efeito, a semiologia do poder pretende ter como objeto de análise o poder dos discursos (saber jurídico dominante), situado como co-constituente da produção social geral.

Assim, é por essas referências além do conteúdo programático definido) que encontro fundamentação para dizer que esta obra, sem ser de fácil leitura (obviamente pelas dificuldades inerentes ao próprio tema) e, apesar do rigor empregado (meio ambiente indispensável de todo trabalho de pesquisa sério), detém por extensão, um cunho didático.

Por fim, desejo salientar uma vez mais que o interesse despertado por esse livro não se limita, por minha parte, à sistematicidade com que os autores desenvolvem os aspectos da teoria da linguagem, mas, fundamentalmente, pela ligação e projeção desse tema ao campo do direito. Disso são exemplos evidenciados, Hans Kelsen e Alf Ross; o primeiro com nítidas influências neopositivistas; o segundo, só pode ser entendido a partir de sua adesão ao círculo da Filosofia da Linguagem Ordinária. É só uma pequena indicação do que no livro se encontra. De maneira que o “Direito e sua Linguagem”, 2ª versão, amplamente reformulada, chega em boa hora, incorporando-se aos debates já existentes.

MESTRANDO: José Alcebíades de Oliveira Júnior